

MANUAL DE REGISTRO DE MATRÍCULAS DE TRADUTORES NA JUCISRS

1ª EDIÇÃO – 07/2023

DESENVOLVIDO PELA DIVISÃO DE AGENTES E AUXILIARES DO COMÉRCIO

1. MATRÍCULA DE TRADUTOR	
a. O que é?.....	3
b. Formas de matrícula.....	3
c. Documentação necessária.....	3
d. Protocolo	6
e. Capa do Processo	7
f. Guia de arrecadação	7
g. Agendamento para entrega de documentos.....	10
2. MATRÍCULA DE TRADUTOR <i>AD HOC</i>	
a. Procedimento.....	11
b. Documentos necessários.....	12
3. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	
a. Procedimento de cancelamento a pedido	13
b. Procedimento de cancelamento por determinação judicial.....	13
c. Procedimento de cancelamento por óbito	13
4. TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA PARA OUTRA UF	
a. Procedimento.....	14
5. SEGUNDA VIA DA CARTEIRA DE EXERCÍCIO	
a. Documentos necessários.....	15
6. OUTRAS PERGUNTAS FREQUENTES	
a. Atualização de dados.....	15
b. Relação de tradutores	16
c. Emolumentos dos tradutores	16
d. Inovações da Lei 14.195/21	16

1. MATRÍCULA DE TRADUTOR

a) O que é?

É agente auxiliar do comércio, cuja habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento competem às Juntas Comerciais.

b) Formas de matrícula

Para se tornar Tradutor Público e Intérprete, o interessado deve prestar (1) Concurso Público ou (2) ser habilitado em exame de proficiência¹.

c) Documentação necessária

A documentação exigida para que o interessado se matricule como Tradutor Público e Intérprete é definida pela legislação vigente à época da solicitação. Atualmente, a legislação que define a documentação a ser apresentada é a [IN DREI 52/2022](#)² e a Lei [14.195/2021](#)³. **Os documentos solicitados**, além de capa do processo e guia de arrecadação, portanto, **são aqueles que comprovam os requisitos da [IN DREI 52/2022](#) e da Lei [14.195/2021](#).**

Assim, nos termos do Capítulo II, da [IN DREI 52/2022](#):

Art. 9º A profissão de Tradutor e Intérprete Público será exercida mediante matrícula pela Junta Comercial, em decorrência de aprovação em concurso para aferição de aptidão.

Parágrafo único. Aqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência nos termos da Seção II deste Capítulo serão dispensados da exigência do concurso prevista no caput deste artigo.

Art. 10. São requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:

I - ter capacidade civil;

¹ As solicitações de matrícula de tradutor e intérprete público, por meio de apresentação de exame de proficiência, com base no artigo 19 da IN DREI 52/2022, estão SUSPENSAS por determinação judicial (Ação Civil Pública nº 1055149-12.2022.4.01.3400).

² <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-drei/me-n-52-de-29-de-julho-de-2022-420018872>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14195.htm

II - ter formação em curso superior completo em qualquer área do conhecimento;

III - ser brasileiro ou estrangeiro residente no País;

IV - ser aprovado em concurso para aferição de aptidão ou em exame nacional ou internacional de proficiência, conforme o caso;

V - não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea e do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI - ter matrícula na junta comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente; e

VII - não ter sido punido com pena de cassação do registro de tradutor e intérprete público nos últimos 15 (quinze) anos.

§ 1º A comprovação da capacidade civil deverá ocorrer por meio de apresentação de declaração de que está em pleno gozo de suas capacidades.

§ 2º Para os fins do inciso II do caput, deverá ser apresentado:

I - diploma devidamente registrado no Ministério da Educação; ou

II - diploma estrangeiro revalidado na forma do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, traduzido por tradutor e intérprete público e, conforme o caso, devidamente legalizado ou apostilado.

§ 3º O atendimento ao inciso III do caput ocorrerá por meio da apresentação de documento oficial de identificação ou, em se tratando de estrangeiro, de documento que identifique sua autorização de residência em território nacional, preferencialmente a Carteira de Registro Nacional Migratório, conforme o disposto no art. 73 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, admitindo-se, ainda, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) válido para esse fim.

§ 4º O estrangeiro, quando não for detentor de autorização de residência por prazo indeterminado, deverá apresentar, periodicamente e em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua permissão de residência, a renovação da autorização através de novo documento emitido pela autoridade competente, sob pena de cancelamento da matrícula de tradutor e intérprete público.

§ 5º O requisito previsto no inciso V do caput deverá ser comprovado por meio de autodeclaração, sob as penas de lei.

Art. 11. O tradutor e intérprete público poderá habilitar-se para um ou mais idiomas estrangeiros ou, ainda, em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Parágrafo único. A habilitação em mais de um idioma ou em Libras implica, necessariamente, na aprovação em concurso para aferição de aptidão ou em exame nacional ou internacional de proficiência no respectivo idioma ou em Libras.

Seção I

Do concurso para aferição de aptidão

Art. 12. O concurso para aferição de aptidão será organizado nacionalmente pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), com apoio das Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal, nos termos de edital.

Art. 13. O concurso para aferição de aptidão de que trata o art. 12 desta Instrução Normativa:

I - incluirá prova escrita e prova oral, com simulação de interpretação consecutiva, para avaliar a compreensão das sutilezas e das dificuldades de cada um dos idiomas; e

II - o edital deverá ser publicado com a antecedência mínima de noventa dias da data de sua realização, no sítio eletrônico do DREI e das Juntas Comerciais, contendo, pelo menos:

- a) indicação dos respectivos idiomas e de Libras;*
- b) datas de abertura e encerramento, local e horário das inscrições;*
- c) requisitos de inscrição no concurso, bem como da respectiva documentação comprobatória;*
- d) datas, locais e horários de realização das provas;*
- e) conteúdo programático das provas escrita e oral;*
- f) condições para a prestação das provas;*
- g) critérios de julgamento das provas;*
- h) critérios de aprovação;*
- i) condições para interposição de recursos;*
- j) critérios para a escolha do local de matrícula, em caso de aprovação;*
- k) aspectos gerais sobre a nomeação, comprovação dos requisitos, assinatura do termo de compromisso e matrícula; e*
- l) disposições finais.*

Parágrafo único. Quando a estruturação do concurso assim o exigir, as datas, locais e horários de realização das provas poderão constar de editais próprios.

Art. 14. A documentação comprobatória dos requisitos legais para o exercício da profissão, deve ser exigida após a nomeação dos candidatos aprovados e antes da matrícula.

§ 1º O candidato, no ato da inscrição, pode declarar, sob as penas da lei, a sua situação em relação a cada item especificado no art. 10 e que, para sua matrícula, assume o compromisso de comprovar as suas declarações por meio de documentos hábeis, exigidos no edital.

§ 2º Constatada a inexatidão de afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificada posteriormente, ficará o candidato eliminado do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, não tendo o candidato direito à devolução da taxa de inscrição.

Já o capítulo VII, da [Lei 14.195/2021](#), assim estabelece:

Art. 22. São requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:

I - ter capacidade civil;

II - ter formação em curso superior completo em qualquer área do conhecimento;

III - ser brasileiro ou estrangeiro residente no País;

IV - ser aprovado em concurso para aferição de aptidão;

V - não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea e do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

VI - ter registro na junta comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

Parágrafo único. A exigência do concurso previsto no inciso IV do caput deste artigo poderá ser dispensada àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais e internacionais de proficiência, nos termos do regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 23. O tradutor e intérprete público poderá habilitar-se e registrar-se para um ou mais idiomas estrangeiros ou, ainda, em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 24. O cumprimento do disposto no art. 22 desta Lei habilita o tradutor e intérprete público a atuar em qualquer Estado e no Distrito Federal e a manter inscrição apenas no local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

Art. 25. O concurso para aferição de aptidão de que trata o inciso IV do caput do art. 22 desta Lei:

I - será válido por prazo indefinido;

II - incluirá prova escrita e prova oral, com simulação de interpretação consecutiva, para avaliar a compreensão das sutilezas e das dificuldades de cada um dos idiomas;

III - será organizado nacionalmente pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com apoio das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal; e

IV - será regido pelas normas editadas pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

d) Protocolo


Para fins de protocolização do processo de solicitação de matrícula de tradutor, o interessado deverá:

- i. Capa do processo, preenchido com Ato e Evento 401 – MATRÍCULA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL – Natureza Jurídica 900-0;
- ii. Agendamento para entrega dos documentos, que devem ser entregues na forma física.

e) Capa do processo

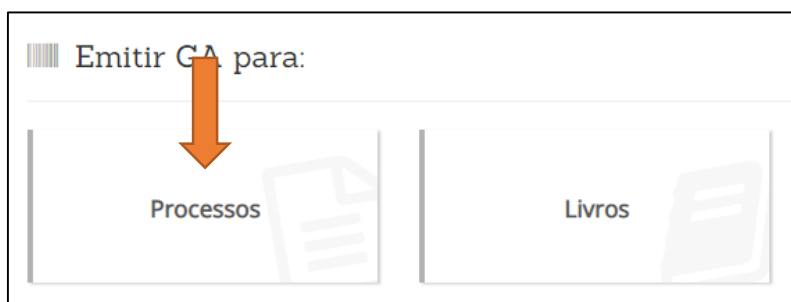
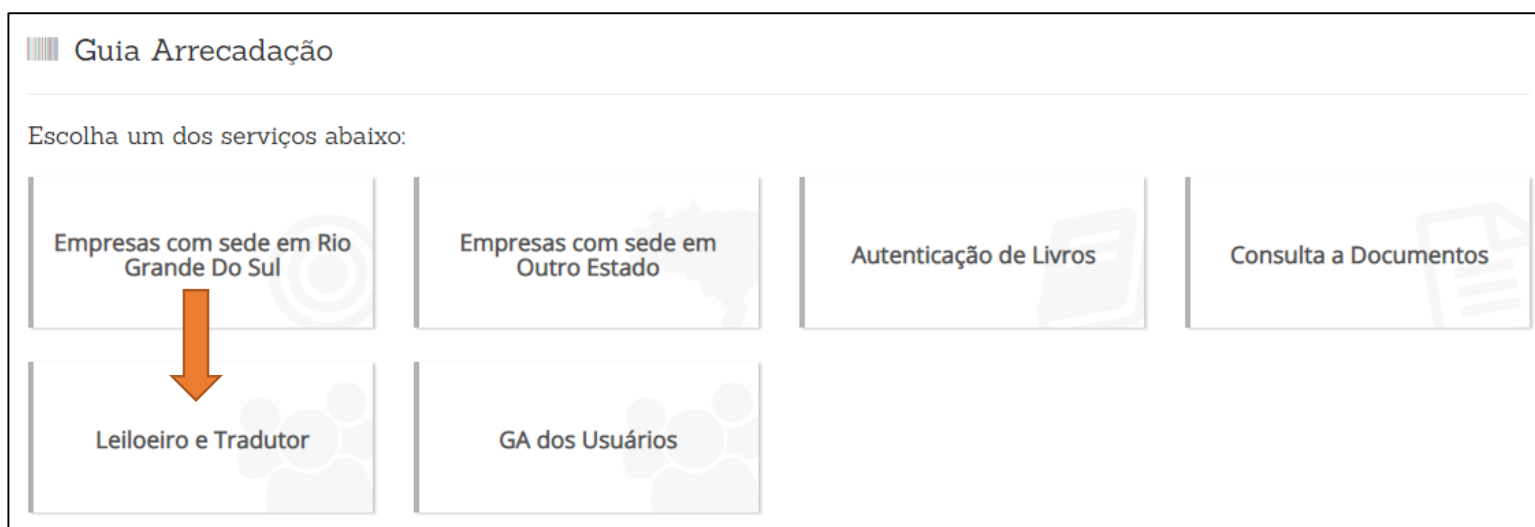
A capa do processo de matrícula de leiloeiro pode ser encontrada em <https://jucisrs.rs.gov.br/upload/arquivos/202012/21162017-capadeprocesso-rs.docx> e deve ser preenchida da seguinte maneira:

“ATO E EVENTO” DEVE SER PREENCHIDO COM O NÚMERO 401 – “Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial” – E A NATUREZA JURÍDICA DEVE SER PREENCHIDA COM O NÚMERO 900-0:

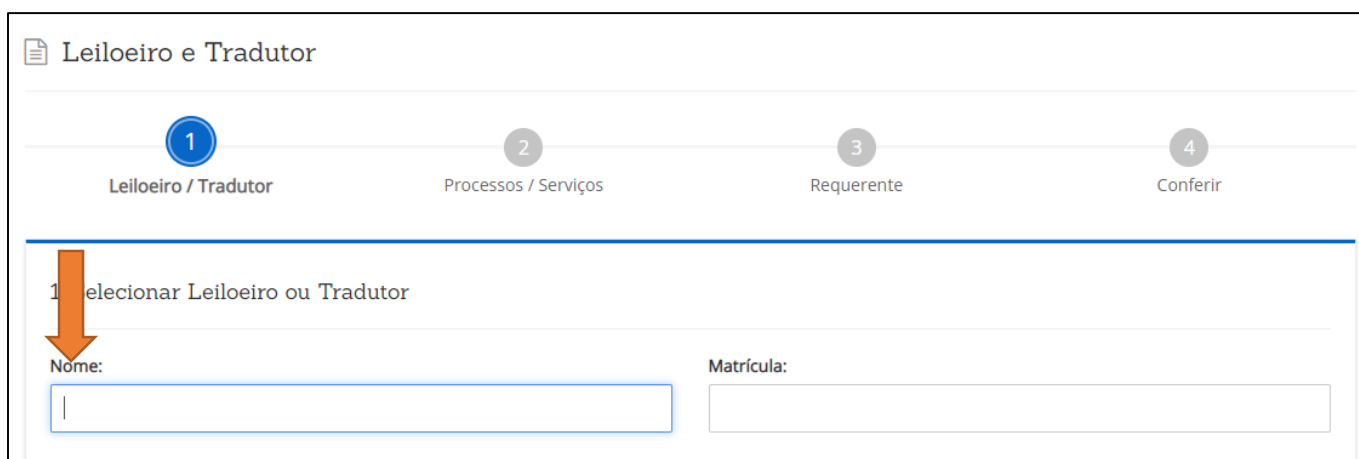
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DE NATUREZA JURÍDICA 900-0 <small>(vide Tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO		
1 – REQUERIMENTO				
ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL NOME: _____ <small>(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)</small> _____ requer a v. sª o deferimento do seguinte ato:				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
	401	401		Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial
<small>(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)</small>				
Local	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:			
	Nome: _____			
	Assinatura: _____			
	Telefone de contato: _____			
Data	Email: _____			

f) Guia de arrecadação

A guia de arrecadação deve ser emitida no Portal de Serviços da JUCISRS pelo código 401 – Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial. <http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>



PREENCHA SOMENTE COM O NOME



Leiloeiro e Tradutor

1 2 3 4

Leiloeiro / Tradutor Processos / Serviços Requerente Conferir

1. Selecionar Leiloeiro ou Tradutor

Nome:

Matrícula:

An orange arrow points to the 'Nome' input field.

SELECIONE EVENTO 405 (MATRÍCULA DE LEILOEIRO) E CLIQUE EM
“AVANÇAR”:

1. Selecionar Leiloeiro/Tradutor

Nome Leiloeiro/Tradutor

Ato:

401 - MATRICULA DE TRADUTOR PUBLICO E INTERPRETE COMERCIAL

Processos / Serviço	Qtd.
Ato: MATRICULA DE TRADUTOR PUBLICO E INTERPRETE COMERCIAL	1

Valores

JUCISRS	R\$ 451,95
CNE	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 451,95

[← Voltar](#) [→ Avançar](#)

ESCOLHA O REQUERENTE. CASO SEJA O MESMO USUÁRIO DO
GOV.BR, CLIQUE EM “SELECIONAR”; CASO SEJA OUTRO REQUERENTE,
DIGITE O CPF E CLIQUE EM “CONFIRMAR” E, APÓS, CLIQUE EM “AVANÇAR”

Leiloeiro e Tradutor

1 Selecionar Empresa 2 Processos / Serviços 3 Escolher o Requerente 4 Conferir

3. Escolher o requerente:

Nome

Selecionar

Buscar outro Requerente:

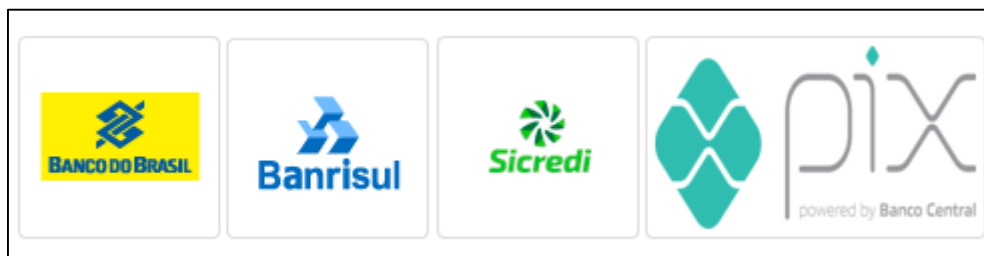
* Insira o CPF/CNPJ (Somente números):

Confirmar

[← Voltar](#) [→ Avançar](#)

CONFIRME OS DADOS QUE APARECEM E, EM SEGUIDA, CLIQUE NO BOTÃO VERDE “CONFIRMAR”.

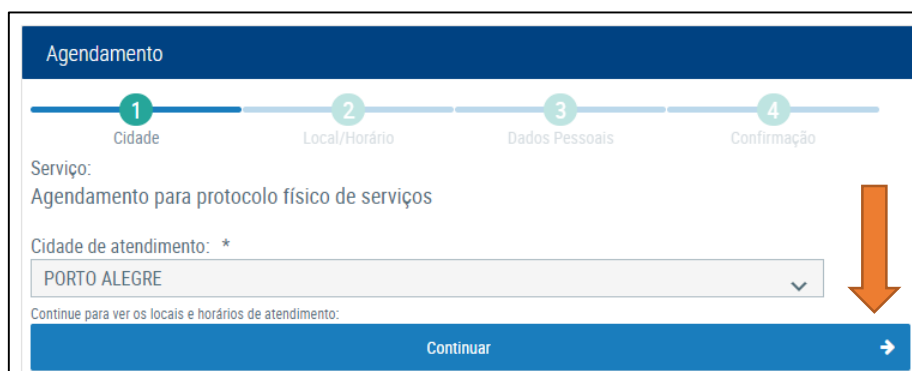
DEPOIS DE CONFIRMADO, IMPRIMA O BOLETO E PAGUE NAS FORMAS DISPONÍVEIS.




g) Agendamento para entrega de documentos

De posse dos documentos, o interessado deve promover o agendamento para entrega-los no balcão da JUCISRS.

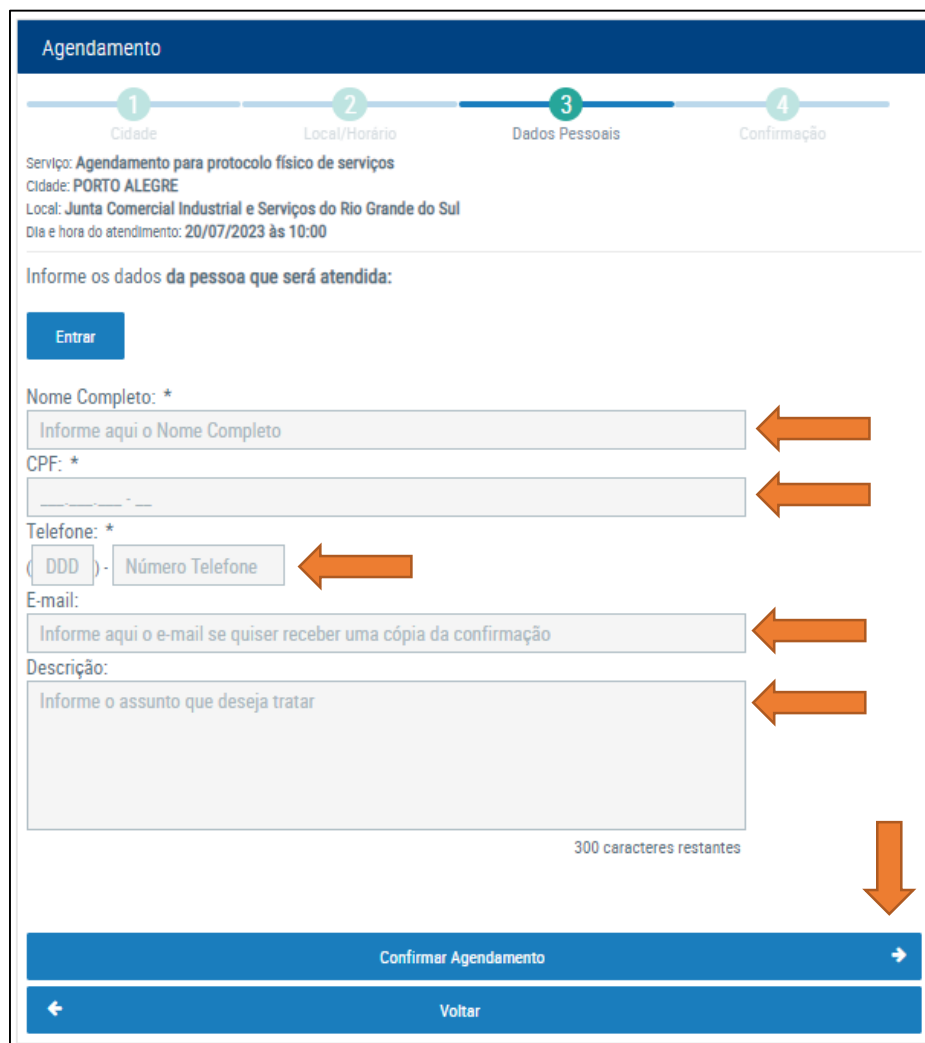
O agendamento para a instrução do processo de matrícula pode ser realizado pelo site da JUCISRS (<https://jucisrs.rs.gov.br/agendamento-para-protocolo-de-processos>)



ESCOLHA A DATA E UM DOS HORÁRIOS DISPONÍVEIS



**PREENCHA COM SEUS DADOS, INFORME A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
QUE DESEJA E CONFIRME O AGENDAMENTO**



2. MATRÍCULA DE TRADUTOR *AD HOC*

a) Procedimento

Somente no caso de inexistência, impedimento ou indisponibilidade de tradutor e intérprete público habilitado para o idioma, em todas as unidades da federação, poderá o Presidente da Junta Comercial nomear tradutor e intérprete *ad hoc*, que estará sujeito às mesmas normas e diretrizes dos profissionais matriculados, nos termos do artigo 27, da [IN DREI 52/2022](#).

b) Documentos e requisitos necessários

- i. *O pedido de nomeação;*
- ii. *A qualidade de cidadão brasileiro;*
- iii. *Declaração de não ser empresário falido, não reabilitado, nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para exercê-lo e não ter sido anteriormente destituído do ofício de tradutor público e intérprete comercial;*
- iv. *Estar quites com o serviço militar e eleitoral;*
- v. *Comprovação de identidade;*
- vi. *A identificação do documento a ser traduzido;*
- vii. *O idioma em que tenha sido exarado o documento e aquele para o qual será traduzido;*
- viii. *Cópia do documento a ser traduzido;*
- ix. *Declaração de estar apto para a prática do ato, objeto da nomeação ad hoc; e*
- x. *Comprovante de recolhimento do preço devido.*

Toda esta documentação será apresentada em capa própria de agentes auxiliares do comércio, nos termos do item [1 “e”](#), com código de **Ato e Evento 403 – NOMEAÇÃO “AD HOC” DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL** –, juntamente com cópia autenticada de documentos pessoais do(a) nomeado(a) (RG, CPF), Comprovante de Quitação Eleitoral, Certidões Negativas em matéria cível e criminal expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, e Certidão Negativa de Títulos Protestados.

Para o caso de nomeação de Tradutor e Intérprete Comercial *ad hoc*, o interessado deverá recolher Guia de Arrecadação nos moldes do item [1, “f”](#), com código **403 – NOMEAÇÃO “AD HOC” DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL**.

IMPORTANTE: Após análise e deferimento da documentação, dar-se-á seguimento a nomeação, com publicação no Diário Oficial do Estado, e o tradutor *ad hoc* assinará o Termo de Compromisso. Do dia e hora para assinatura, será o(a) interessado(a) cientificado(a).

3. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

a) Procedimento de cancelamento a pedido

O cancelamento da matrícula decorre da exoneração do Tradutor Público e Intérprete Comercial e dar-se-á a requerimento do interessado ou por determinação judicial.

O pedido é feito mediante apresentação do requerimento em capa própria de agentes auxiliares do comércio, nos termos do item **1 “e”**, com código de **Ato e Evento 402 – CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL**.

Para o caso de cancelamento de Tradutor e Intérprete Comercial *ad hoc*, o interessado deverá recolher Guia de Arrecadação nos moldes do item **1, “f”**, com código **402 – CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL**.

Além disso, o interessado deverá entregar a carteira de exercício profissional original ou boletim de ocorrência em caso de perda, roubo ou extravio.

b) Procedimento de cancelamento por determinação judicial

Em caso de determinação judicial no sentido de cancelar a matrícula do Tradutor e Intérprete Comercial, resta ao profissional comparecer à JUCISRS para entrega da Carteira de Exercício.

c) Procedimento de cancelamento por óbito

No caso de falecimento de tradutor e intérprete público, a correspondente comunicação deverá ser feita à Junta Comercial por qualquer pessoa acompanhada da certidão de óbito.

A comunicação pode ser realizada via Central de Atendimento da JUCISRS ou pelo e-mail recursos@jucisrs.rs.gov.br.

4. TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA PARA OUTRA UF

a) Procedimento

O pedido é feito mediante apresentação do requerimento em capa própria de agentes auxiliares do comércio, nos termos do item [1 “e”](#), com código de **Ato e Evento 404 – TRANSFERÊNCIA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL PARA OUTRA UF**.

Para o caso de cancelamento de Tradutor e Intérprete Comercial *ad hoc*, o interessado deverá recolher Guia de Arrecadação nos moldes do item [1, “f”](#), com código **404 – TRANSFERÊNCIA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL PARA OUTRA UF**.

O tradutor e intérprete público, independentemente de qualquer formalidade habilitante, poderá solicitar à Junta Comercial na qual está matriculado a transferência de sua matrícula para outra Junta Comercial no caso de: mudança de domicílio para outro Estado ou atuação de forma mais frequente em determinada unidade da federação, em detrimento do local de seu domicílio.

A atuação de forma mais frequente caracteriza-se quando a maioria das atividades privativas passa a ser exercida em unidade da federação diversa do domicílio.

À vista do requerimento e da carteira de exercício profissional, a Junta Comercial na qual o tradutor e intérprete público estiver matriculado oficiará à Junta Comercial de destino, informando a situação funcional e indicando: no caso de alteração de domicílio, o novo endereço profissional ou residencial ou no caso de local de atuação mais frequente, a unidade da federação onde o profissional declara exercer a maioria das atividades privativas.

Recebida a comunicação da transferência, a Junta Comercial de destino notificará o tradutor e intérprete público para realizar o pagamento dos preços devidos, procederá à matrícula e emitirá a nova carteira de exercício profissional, atendidos os aspectos formais para sua expedição.

O processo de transferência deve ser concluído pela Junta Comercial em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação da transferência.

Havendo desistência da transferência, o tradutor e intérprete público comunicará a sua decisão à Junta Comercial que detiver o respectivo processo de transferência, para o seu cancelamento e restauração da matrícula, se for o caso.

5. SEGUNDA VIA DA CARTEIRA DE EXERCÍCIO

a) Documentos necessários

Para a solicitação da segunda via, o interessado deve:

- i. Boletim de ocorrência, nos casos de perda, roubo ou extravio;
- ii. Foto 3X4;
- iii. Guia de Arrecadação nos moldes do item **1, “f”**, com código **710 – EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**;
- iv. Requerimento solicitando a devolução pelo correio, informando endereço completo com CEP (não há modelo de requerimento)⁴;
- v. Agendamento para entrega dos documentos nos moldes do item **1, “g”**.

6. OUTRAS DÚVIDAS

a) Atualização de dados

Para atualização de dados cadastrais, o interessado pode enviar e-mail solicitando para o endereço recursos@jucisrs.rs.gov.br.

Para fins de atualização cadastral, o tradutor pode realizar a solicitação, por e-mail, mediante requisição assinada de forma eletrônica com certificação ICP Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#), e da [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#); ou física com reconhecimento de firma por autenticidade.

⁴ O requerimento é simples, bastando a indicação da qualificação do leiloeiro, a **requisição** pela renovação da carteira de exercício profissional e, ainda, o envio da nova carteira pelo correio para o endereço completo com CEP.

b) Relação de tradutores

A relação de tradutores pode ser localizada por meio do seguinte link:
<http://sistemas.jucisrs.rs.gov.br/tradutores/>.

c) Emolumentos dos tradutores

[A Lei 14.195/2021](#) revogou o decreto 13.609, de 21 de outubro de 1943, que estabelecia regulamento para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial. Com a revogação do Decreto 13.609/1943, [deixa de ser competência da JUCISRS a organização da tabela de emolumentos dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais](#).

d) Inovações da Lei 14.195/21

A exigência do concurso previsto no inciso IV do caput deste artigo poderá ser dispensada àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais e internacionais de proficiência, nos termos do regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O tradutor e intérprete público poderá habilitar-se e registrar-se para um ou mais idiomas estrangeiros ou, ainda, em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

O tradutor e intérprete público poderá se organizar na forma de empresário individual ou sociedade com um único sócio, cujo objeto social se restringirá a atividade de tradução, versão, transcrição e interpretação pública.

O tradutor e intérprete público poderá realizar os seus atos em meio eletrônico, atendido o disposto na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).